



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veirales Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luís Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
RESOLUÇÃO DPGE Nº 993 DE 10 DE JULHO DE 2019

TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O
CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira,
nos exatos termos do Disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06, de 12
de maio de 1977, e na alínea “b” do inciso I do artigo 181 da Constituição do
Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º,
da constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda
Constitucional nº 45/04; e
- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria
Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão
COORDENADOR GERAL, símbolo DG, criado pela LC nº 95, de 21.12.00,
alterado pelo Decreto nº 32.621 de 01.01.03, em 01 (um) cargo em
comissão de ASSESSOR DA GESTÃO DOCUMENTAL, símbolo DG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 10 de julho de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2195858

RESOLUÇÃO DPGE Nº 518 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009 (REPUBLICAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES)

ALTERA AS RESOLUÇÕES DPGE QUE
DISPÕEM SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS
DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS, NOS
CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas
atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei
Complementar Estadual nº 06, de 12 de março de 1977 e art. 100 da Lei
Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores
Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos
casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte
beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além
das hipóteses de suspeição, e

- a criação e reidentificação de órgãos da Defensoria Pública e a inevitável
acumulação, pelo Defensor Público, de alguns deles que implicam no
necessário suprimento das lacunas existentes na norma vigente;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A substituição dos membros da Defensoria Pública, nas hipóteses
de suspeição e impedimento, nas Comarcas e Regionais com mais de um
órgão de atuação, processar-se-á nos termos abaixo:

§1º- Em razão da matéria, a substituição dos Defensores Públicos se dará
da seguinte forma: o Defensor Público com atribuição para atuar na área
criminal substitui o Defensor Público com atribuição para atuar na área de
família; o Defensor Público com atribuição para atuar na área de família
substitui o Defensor Público com atribuição para atuar na área cível que,
por sua vez, substitui aquele com atribuição para atuar na área criminal;

§2º- Na Comarca onde houver mais de um órgão da mesma matéria, os
Defensores Públicos se substituirão, cabendo ao Defensor Público que
tenha exercício na Defensoria Pública junto a Vara de numeração mais
elevada substituir aquele em exercício na Defensoria Pública da Vara de
numeração imediatamente antecedente e ao Defensor Público em
exercício na Defensoria Pública da Vara de numeração mais baixa
substituir aquele em exercício na Defensoria Pública da Vara de numeração
mais elevada;

§3º- Na hipótese de se esgotar a substituição entre os Defensores Públicos
conforme previsto no parágrafo anterior, esta se dará, em razão da matéria,
na forma do disposto no Parágrafo Primeiro e na correspondência do
número da vara e, em não sendo possível, a divisão se dará por final de
processo entre todas as varas de forma equivalente, na forma do artigo
46.

§4º- Para as regras previstas neste artigo, os órgãos da Defensoria Pública
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais substituirão, respectivamente,
as Varas Cíveis e Criminais de maior numeração, e serão substituídas
pelas de menor numeração, devendo ser observada as ressalvas previstas
nos artigos 9º e seguintes, a exceção das DPs junto aos Juizados Especiais
Cíveis da Comarca da capital que terão disciplina própria, nos termos do
parágrafo seguinte;

(Parágrafo quarto com redação dada pela Resolução DPGE nº 773 de
10 de março de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação.
Publicada no D.O.E.R.J. em 13/03/2015).

§ 5º - O tabelamento entre as DPs junto ao I, II, III, IV, V/VI, VII, XXI, XXIII
e XXVII Juizados da Comarca da capital seguirão o critério do §2º
deste artigo, enquanto que os demais Juizados da capital seguirão o
quadro abaixo, inclusive com tabelamento recíproco:

ÓRGÃO DA DP	ÓRGÃO TABELAR
VIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	IX JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
X JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XIV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XVI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XVII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XVIII JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XXVI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
XX JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	XXV JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ	II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA CRUZ
I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA	II JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA BARRA DA TIJUCA

(Parágrafo quinto com redação alterada pela Resolução DPGE nº 937
de 07 de agosto de 2018, com entrada em vigor na data de sua
publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 15/08/2018).

§ 6º - Na hipótese de esgotamento da substituição indicada no quadro do
parágrafo antecedente, o tabelamento recairá aos Defensores Públicos
das Varas Cíveis dos respectivos fóruns regionais, mediante a regra do art.
46.

(Parágrafo sexto acrescentado pela Resolução DPGE nº 773 de 10 de
março de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação.
Publicada no D.O.E.R.J. em 15/03/2015).

Art. 2º - Na Comarca onde houver apenas dois órgãos de atuação da
Defensoria Pública, a substituição se dará entre eles.

Parágrafo Único - Na hipótese de se esgotar a substituição entre os
Defensores Públicos conforme previsto no caput, a substituição se dará
observadas as regras previstas no Capítulo III.

Art. 3º - Havendo dois ou mais Defensores Públicos designados para o
mesmo órgão, os mesmos se substituem automática e reciprocamente,
salvo nos casos de suspeição e impedimento concomitantes, quando serão
observados os artigos antecedentes.

CAPÍTULO II

DOS CASOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA DA AUDITORIA MILITAR

Art. 4º - A substituição do Defensor Público com atribuição para atuar na
DP junto a Auditoria Militar será realizada pelo Defensor Público em
exercício na DP 5ª Vara Criminal - Capital, cabendo aquele substituir o
Defensor Público em atuação na DP - 43ª Vara Criminal da Capital.

(Artigo quarto com redação dada pela Resolução DPGE nº 844 de 02
de agosto de 2016, com entrada em vigor a partir 01 de setembro de
2016. Publicada no D.O.E.R.J. em 10/08/2016)

DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL

Art. 5º - A substituição do Defensor Público em exercício nos órgãos da
Defensoria Pública das Varas Cíveis e Empresariais se dará na forma
estipulada na tabela abaixo:

ÓRGÃO	TABELAR
1ª/23ª Varas Cíveis	2ª/24ª Varas Cíveis
2ª/24ª Varas Cíveis	3ª/25ª Varas Cíveis
3ª/25ª Varas Cíveis	4ª/26ª Varas Cíveis
4ª/26ª Varas Cíveis	5ª/27ª Varas Cíveis
5ª/27ª Varas Cíveis	6ª/28ª Varas Cíveis
6ª/28ª Varas Cíveis	7ª/29ª Varas Cíveis
7ª/29ª Varas Cíveis	8ª/30ª Varas Cíveis
8ª/30ª Varas Cíveis	9ª/31ª Varas Cíveis
9ª/31ª Varas Cíveis	10ª/32ª Varas Cíveis
10ª/32ª Varas Cíveis	11ª/33ª Varas Cíveis
11ª/33ª Varas Cíveis	12ª/34ª Varas Cíveis
12ª/34ª Varas Cíveis	13ª/35ª Varas Cíveis
13ª/35ª Varas Cíveis	14ª/37ª Varas Cíveis
14ª/36ª Varas Cíveis	15ª/37ª Varas Cíveis
15ª/37ª Varas Cíveis	16ª/38ª Varas Cíveis
16ª/38ª Varas Cíveis	17ª/39ª Varas Cíveis
17ª/39ª Varas Cíveis	18ª/40ª Varas Cíveis
18ª/40ª Varas Cíveis	19ª/41ª Varas Cíveis
19ª/41ª Varas Cíveis	20ª/42ª Varas Cíveis
20ª/42ª Varas Cíveis	21ª/43ª Varas Cíveis
21ª/43ª Varas Cíveis	22ª/44ª Varas Cíveis
22ª/44ª Varas Cíveis	45ª/50ª Varas Cíveis
45ª/50ª Varas Cíveis	46ª/48ª Varas Cíveis
46ª/48ª Varas Cíveis	47ª/49ª Varas Cíveis
47ª/49ª Varas Cíveis	1ª/23ª Varas Cíveis
51ª/52ª Varas Cíveis	1ª/7ª Varas Empresariais
1ª/7ª Varas Empresariais	51ª/52ª Varas Cíveis

(Artigo quinto com redação alterada pela Resolução DPGE nº 655 de
22 de agosto de 2012, com entrada em vigor na data de sua
publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 12/09/2012)

DO JUIZADO DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO

Art. 6º - Onde houver mais de um órgão da Defensoria Pública junto as
Varas da Infância, Juventude e do Idoso, a substituição se dará entre
eles.

Art. 7º - Onde houver um Juízo exclusivo da Infância, da Juventude e do
Idoso com apenas um Defensor Público designado, este estará excluído da
regra de tabelamento prevista no parágrafo primeiro do artigo 1º, sendo sua
substituição realizada pelos Defensores Públicos em exercício nas
Defensorias Públicas das Varas de Família no que concerne a assuntos
pertinentes ao sistema protetivo (criança e adolescente em situação de
vulnerabilidade social) e pelos Defensores Públicos em exercício nas
Defensorias Públicas das Varas Criminais singulares, quanto ao sistema
sócio-educativo (adolescentes em conflito com a lei), com divisão por final
de processo, na forma do artigo 46.

DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 8º - A substituição do Defensor Público em exercício no órgão da
Defensoria Pública do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher será realizada pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos
da Defensoria Pública das Varas de Família, no que concerne à defesa dos
interesses da vítima, e pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos
da Defensoria Pública das Varas Criminais, quanto ao autor do fato, com
divisão por final de processo, na forma do artigo 46.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher ser adjunto a outro órgão da Defensoria Pública,
em se tratando de matéria afeta ao referido Juizado, a substituição será
realizada pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da
Defensoria Pública das Varas de Família, no que concerne aos interesses da
vítima, e pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos da
Defensoria Pública das Varas Cíveis, no que concerne o autor do fato, com
divisão por final de processo, na forma do art. nº 46.

(Parágrafo primeiro acrescentado pela Resolução DPGE 586 de 23 de
maio de 2011, com entrada em vigor na data de sua publicação.
Publicada no D.O.E.R.J. em 26/05/2011)

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	3

DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Art. 9º - A substituição dos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Criminais com sede no Fórum Central da Comarca da Capital e os das Regionais, será realizada na forma prevista no artigo 1º.

Art. 10 - A substituição dos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, com sede fora do Fórum Central, será realizada da seguinte forma: o Defensor com atribuição para atuar no I JECRIM substituirá o com atribuição para atuar no X JECRIM, que por sua vez substituirá o do IV JECRIM, e este, por fim, substituirá o do I JECRIM.

Art. 11 - O Defensor Público em exercício junto ao Juizado Especial Criminal atenderá, em regra, o autor do fato, cabendo a vítima ser encaminhada ao Defensor Público Tabelar, exceto quando o autor do fato já houver constituído advogado.

Parágrafo Único - Nos casos de infrações de menor potencial ofensivo de natureza privada, o ofendido será atendido, em regra, pelo Defensor Público natural em exercício no órgão com atribuição junto ao Juízo competente por distribuição, revogando-se o artigo 2º da Resolução DPGE nº 318/05.

Art. 12 - Na Comarca de São Gonçalo e no Fórum Regional do Méier, havendo um Defensor Público em exercício na Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal e outro na Defensoria Pública do Juizado Especial Cível, estes se substituirão, não incidindo a regra do § 4º do art. 1º desta Resolução.

(Artigo doze com redação dada pela Resolução DPGE nº 544 de 16 de agosto de 2010, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 03/09/2010)

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 13 - A substituição dos Defensores Públicos em atuação nos órgãos da Defensoria Pública das Varas privativas de Júri, quando houver mais de um órgão da Defensoria Pública para a mesma Vara, se dará entre eles e, no caso de esgotamento, seguirá as regras previstas no artigo 1º.

Parágrafo Único - Na Comarca da Capital os Defensores Públicos em atuação nas Varas privativas de Júri se substituem automática e reciprocamente.

DOS NÚCLEOS DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Art. 14 - Onde houver apenas um Defensor Público designado para atuar nos Núcleos de Primeiro Atendimento, este será substituído, em razão da matéria, pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Varas da respectiva matéria, que dividirão o atendimento seguindo a regra prevista na Resolução DPGE nº 464/08.

Art. 15 - Havendo na Comarca ou Regional mais de um órgão da Defensoria Pública com atribuição para o Núcleo de Primeiro Atendimento, estes se substituirão e, no caso de impossibilidade, aplicar-se-á regra do artigo antecedente.

Art. 16 - Os Núcleos de Primeiro Atendimento da Capital, cuja substituição não se encontra prevista nos artigos antecedentes, se substituirão na forma do quadro abaixo, com substituição recíproca:

ÓRGÃO TABELAR	ÓRGÃO TABELAR
Anchieta	Irajá
Botafogo	Rocinha
Pilares	Vila Isabel
São Cristovão	Centro

CAPÍTULO III

DOS CASOS ESPECÍFICOS POR REGIÃO

Art. 17 - Nos órgãos da Defensoria Pública da Baixada e do Interior, a substituição dos Defensores Públicos se dará seguindo as regras previstas nos capítulos antecedentes, atendendo-se as seguintes especificidades:

Art. 18 - Quando a substituição se der por Comarca com mais de um órgão de atuação, esta se dará conforme a pertinência por matéria e divisão por final de processo, na forma do art. 46.

REGIÃO 01

Art. 19 - A substituição do Defensor Público em atuação na Defensoria Pública Única de Japeri será realizada pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas da Comarca de Queimados.

REGIÃO 02

Art. 20 - A substituição do Defensor Público em atuação na Defensoria Pública Única de Guapimirim será realizada pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Magé.

Art. 20-A - Na comarca de São Gonçalo os órgãos da Defensoria Pública junto aos Juizados Especiais Cíveis se substituirão.

§ 1º - Caso haja apenas um Defensor Público designado para atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis, a substituição obedecerá a regra geral desta resolução.

§ 2º - A substituição dos órgãos junto as Varas Cíveis observará a regra geral desta resolução, com a ressalva de que a substituição no juízo de numeração mais elevada, será realizada, concomitantemente, pelas DPs junto ao I e II Juizados Especiais Cíveis, adotando-se a regra de divisão de processos.

(Artigo vinte-A acrescentado pela Resolução DPGE nº 806 de 11 de novembro de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 13/11/2015)

Art. 20-B - A substituição dos Defensores Públicos em atuação junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será feita pelo Defensor Público em atuação junto ao Juizado Especial Criminal e, sucessivamente, pelos órgãos junto as Varas Criminais do fórum regional de Alcântara, da de numeração mais baixa para a mais elevada.

§1º- Quando a substituição do órgão da Defensoria Pública junto ao Juizado Especial Criminal decorrer da necessidade de atendimento a coautor do fato ou vítima, o tabelamento recairá à 1ª e 2ª DPs do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, adotando-se a regra de divisão de processos e, sucessivamente pelas Varas Criminais instaladas no fórum regional de Alcântara, da de numeração mais elevada para a mais baixa.

§ 2º - Nas Varas Criminais instaladas no fórum regional de Alcântara, aplicar-se-á a regra do art. 1º, § 4º desta Resolução, incluindo-se a DP do Juizado Especial Criminal e as DPs junto a Vara de Violência doméstica e familiar contra a mulher, que atuarão concomitantemente, mediante divisão de trabalho estabelecida por Ordem de Serviço da Corregedoria.

(Artigo vinte-B acrescentado pela Resolução DPGE nº 806 de 11 de novembro de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 13/11/2015)

Art. 20-C - No fórum regional de Alcântara os órgãos da Defensoria Pública junto as Varas Cíveis e no órgão junto aos Juizados Especiais Cíveis se substituirão na forma do art. 1º, § § 2º e 4º desta Resolução.

(Artigo vinte-C acrescentado pela Resolução DPGE nº 806 de 11 de novembro de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 13/11/2015)

Art. 20-D - Quando inviável a aplicação da regra geral de substituição dos órgãos junto as Varas de Família do fórum regional de Alcântara, o tabelamento recairá na 1ª DP da Vara de Infância e Juventude.

(Artigo vinte-D acrescentado pela Resolução DPGE nº 806 de 11 de novembro de 2015, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 13/11/2015)

REGIÃO 03

Art. 21 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Arraial do Cabo	Armação dos Búzios
Armação dos Búzios	Arraial do Cabo
Iguaba Grande	São Pedro da Aldeia
Casimiro de Abreu	Silva Jardim
Silva Jardim	Casimiro de Abreu

Art. 22 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Casimiro de Abreu e Silva Jardim, o primeiro será substituído pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Rio das Ostras e, o segundo, pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Rio Bonito.

Art. 23 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Armação dos Búzios e Arraial do Cabo, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Cabo Frio.

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Bom Jardim	Duas Barras
Cantagalo	Cordeiro
Carmo	Sapucaia
Cordeiro	Cantagalo
Duas Barras	Bom Jardim
Santa Maria Madalena	São Sebastião do Alto
São José do Vale do Rio Preto	Teresópolis
São Sebastião do Alto	Trajano de Moraes
Sapucaia	Sumidouro
Sumidouro	Carmo
Trajano de Moraes	Santa Maria Madalena

(Artigo vinte e sete com redação dada pela Resolução DPGE nº 868 de 15 de fevereiro de 2017, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 06/03/2017)

Parágrafo Único - Na impossibilidade de substituição dos Defensores Públicos dos órgãos de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro e Duas Barras na forma acima especificada, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos dos órgãos de Cordeiro, Duas Barras, Bom Jardim e Cantagalo, respectivamente.

(Parágrafo único com redação dada pela Resolução DPGE nº 868 de 15 de fevereiro de 2017, com entrada em vigor na data de sua publicação. Publicada no D.O.E.R.J. em 06/03/2017)

Art. 28 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Cachoeiras de Macacu, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Nova Friburgo.

REGIÃO 06

Art. 29 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Engenheiro Paulo de Frontin	Mendes
Mendes	Engenheiro Paulo de Frontin
Miguel Pereira	Paty do Alferes
Paracambi	Japeri
Paty do Alferes	Miguel Pereira

Art. 30 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Engenheiro Paulo de Frontin e Mendes, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos dos órgãos de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Paracambi.

Art. 31 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Miguel Pereira e Paty do Alferes, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Vassouras.

Art. 32 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em atuação na Comarca de Paraíba do Sul, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Três Rios.

Art. 33 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Vassouras, estes serão substituídos pelo Defensor Público em atuação na Defensoria Pública da Comarca de Miguel Pereira.

Art. 34 - As Defensorias Públicas das Varas Criminais da Comarca de Petrópolis ingressarão na regra de substituição da Regional de Itaipava, sendo, em caso de impossibilidade de substituição entre elas, substituídas pela Defensoria Pública da 1ª Vara de Família, do Juizado Especial Cível e da 1ª/2ª Varas Cíveis, obedecida esta ordem e também substituindo estes órgãos quando não puderem se substituir, respeitada, neste caso, a divisão por final de processo, na forma do artigo 46.

Art. 35 - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Petrópolis será substituído pelo Defensor Público em atuação na Defensoria Pública da 2ª Vara de Família no que concerne a assuntos pertinentes ao sistema protetivo (criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social) e pelo Defensor Público em exercício na Defensoria Pública da 1ª Vara de Família, quanto ao sistema sócio-educativo (adolescentes em conflito com a lei).

Art. 36 - Dadas as peculiaridades locais, a Defensoria Pública do Núcleo de Itaipava será substituída pela Defensoria Pública do Núcleo Cível da Comarca de Petrópolis, que será substituída pela Defensoria Pública do Núcleo Família da Comarca de Petrópolis que, por sua vez, será substituída pela Defensoria Pública do Núcleo de Itaipava.

Art. 24 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas abaixo nominadas, estes serão substituídos conforme tabela abaixo, atendendo-se a pertinência da matéria e divisão por final de processo, na forma do art. 46.

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Rio Bonito	Itaboraí
Rio das Ostras	Macaé
São Pedro D' Aldeia	Iguaba Grande
Squarema	Araruama

REGIÃO 04

Art. 25 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
ITATIAIA	PORTO REAL/QUATIS
PINHEIRAL	VOLTA REDONDA
PIRAÍ	BARRA DO PIRAI
PORTO REAL/QUATIS	ITATIAIA
RIO CLARO	BARRA MANSA
RIO DAS FLORES	VALENÇA

Art. 26 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Itatiaia e Porto Real/Quatis, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Resende.

REGIÃO 05

Art. 27 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Bom Jardim	Duas Barras
Cantagalo	Cordeiro
Carmo	Sapucaia
Cordeiro	Cantagalo
Duas Barras	Bom Jardim
Santa Maria Madalena	São Sebastião do Alto
São José do Vale do Rio Preto	Teresópolis
São Sebastião do Alto	Trajano de Moraes
Sapucaia	Sumidouro
Sumidouro	Carmo
Trajano de Moraes	Santa Maria Madalena

REGIÃO 07

Art. 37 - A substituição do Defensor Público das Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Cambuci	Itaocara
Italva-Cardoso Moreira	Itaperuna
Itaocara	Cambuci
Laje do Muriaé	Miracema
Natividade	Porciuncula
Porciuncula	Natividade

Art. 38 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Cambuci e Itaocara, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Santo Antônio de Pádua.

Art. 39 - Na hipótese de impossibilidade de substituição entre os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas de Natividade e Porciúncula, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Itaperuna.

Art. 40 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas das Comarcas abaixo nominadas, estes serão substituídos conforme a seguinte tabela, atendendo-se a pertinência da matéria e divisão por final de processo, na forma do art. 46.

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Bom Jesus de Itabapoana	Itaperuna
Miracema	Laje do Muriaé
Santo Antonio de Pádua	Itaocara
São Fidélis	Cambuci

REGIÃO 08

Art. 41 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Carapebus/Quissamã	Conceição de Macabu
Conceição de Macabu	Carapebus/Quissamã
São Francisco de Itabapoana	São João da Barra

Art. 42 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Comarcas de Carapebus/Quissamã e Conceição de Macabu, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Macaé.

Art. 43 - Na hipótese de esgotamento da substituição dos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de São João da Barra, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Campos dos Goytacazes.

REGIÃO 09

Art. 44 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Mangaratiba	Itaguaí
Paraty	Angra dos Reis
Seropédica	Itaguaí

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As substituições por impedimento e suspeição deverão observar as regras da Resolução nº 511, de 29 de outubro de 2009.

Id: 2196069

**DISQUE COMBATE
AO PRECONCEITO
(21) 2334-9551**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

VAMOS VIRAR O JOGO

DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luís Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	2

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1001 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

REIDENTIFICA AS REGIÕES 03, 07, 08 E 12, NA
FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o estatuído no artigo 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº 132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público-Geral a possibilidade de criação e reidentificação das Regiões correspondentes aos órgãos de atuação;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;

- que a melhor distribuição de Comarcas nas regiões irá trazer benefícios, proporcionando um maior equilíbrio na realização das atividades das coordenações respectivas;

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados; e

- as informações constantes no Processo nº E-20/001.004592/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar as seguintes regiões:

REGIÃO 03	
ANTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO	POSTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO
Araruama	Araruama
Armação dos Búzios	Armação dos Búzios
Arraial do Cabo	Arraial do Cabo
Cabo Frio	Cabo Frio
Casimiro de Abreu	-
Iguaba Grande	Iguaba Grande
Maricá	Maricá
Rio Bonito	Rio Bonito
Rio das Ostras	-
São Pedro da Aldeia	São Pedro da Aldeia
Saquarema	Saquarema
Silva Jardim	Silva Jardim

REGIÃO 07	
ANTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO	POSTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO
Bom Jesus de Itabapoana	Bom Jesus de Itabapoana
Cambuci	Cambuci
Italva/Cardoso Moreira	-
Itaocara	Itaocara

CAPÍTULO III

REGIÃO 06

"Art. 36-A - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Três Rios do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
DP Cível	DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher
DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso
DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso	DP Cível
1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian	2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal
2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal	1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian

§ 1º - Nas hipóteses em que a reciprocidade dos órgãos com atribuição junto às varas criminais for insuficiente, o tabelamento será exercido na forma do art. 46 desta Resolução, de modo que a atuação dos Defensores Públicos se dará de acordo com o final do processo.

§ 2º - O tabelamento em relação às justiças itinerantes será recíproco."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24.10.2019

Id: 2217314

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO DA SECRETÁRIA
DE 25/10/2019

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução, acompanhamento e fiscalização da contratação celebrada entre a DPRJ e a Sociedade Empresária CARIOCA SOLUTION EIRELI-ME, os servidores: ARTUR BARBOSA NUNES, Matr. nº 3068021-9 e MATHEUS MONTEIRO DE ARAUJO, Matr. nº 3094836-8 e como gestor, o servidor: LUIZ HENRIQUE AMPUERO DA SILVA, Matr. nº 3094782-4. Todos referentes a Ata de Registro de Preços nº 23/2019, Processo Administrativo nº E-20/001.009594/2018 (aquisição de materiais de instalações de esgoto).

Id: 2217275

Itaperuna	Itaperuna
Laje do Muriaé	Laje do Muriaé
Miracema	Miracema
Natividade	Natividade
Porciúncula	Porciúncula
Santo Antônio de Pádua	Santo Antônio de Pádua
São Fidélis	-

REGIÃO 08	
ANTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO	POSTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO
Carapebus/Quissamã	Carapebus/Quissamã
Conceição de Macabu	Conceição de Macabu
-	Casimiro de Abreu
Macaé	Macaé
-	Rio das Ostras

REGIÃO 12	
ANTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO	POSTERIOR À REIDENTIFICAÇÃO
Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes
São Francisco de Itabapoana	São Francisco de Itabapoana
São João da Barra	São João da Barra
-	Italva/Cardoso Moreira
-	São Fidélis

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral

Id: 2217313

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1015 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de março de 1977 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição,

- o desmembramento da Vara Criminal na Comarca de Três Rios, ocasionando a criação de dois novos órgãos da Defensoria Pública, quais sejam, DP Criminal e de Fazenda Pública junto à 1ª Vara de Três Rios e à justiça itinerante em Levy Gasparian e DP Criminal e de Fazenda Pública junto à 2ª Vara de Três Rios e à justiça itinerante em Areal,

- a necessidade de se reorganizar a substituição dos membros da Defensoria Pública junto à Comarca de Três Rios,

- o necessário suprimimento das lacunas existentes na norma vigente, e

- o constante dos autos do Processo nº E-20/001/1649/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- A Resolução nº 518/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

REGIÃO 06

"Art. 36-A - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Três Rios do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
DP Cível	DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher
DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso
DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso	DP Cível
1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian	2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal
2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal	1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian

§ 1º - Nas hipóteses em que a reciprocidade dos órgãos com atribuição junto às varas criminais for insuficiente, o tabelamento será exercido na forma do art. 46 desta Resolução, de modo que a atuação dos Defensores Públicos se dará de acordo com o final do processo.

§ 2º - O tabelamento em relação às justiças itinerantes será recíproco."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24.10.2019

Id: 2217314

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATO DA SECRETÁRIA
DE 25/10/2019

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução, acompanhamento e fiscalização da contratação celebrada entre a DPRJ e a VOX TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA - EPP, os servidores: LUISMAR DE OLIVEIRA LEITE, Matr. nº 9697618, GLEICE SIMONE MACEO DOS ANJOS, Matr. nº 30713507 e GISELE FRANCISCO DA SILVA DO NASCIMENTO, Matr. nº 30923718, e como Gestor do contrato a servidora JANAIIRA FERREIRA. Todos referentes ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2018, Processo Administrativo nº E-20/001/1310/2017.

Id: 2217262

IMPRESA
Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO
Rio de Janeiro

documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019 às 01:43:34 -0200.

**Defensor Público Geral - DPGE****Resolução**

| De 25.11.2019

Referência: Processo nº E-20/001.010695/2019

Resolução DPGERJ N° 1018 de 25 de novembro de 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009 QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de março de 1977 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a reidentificação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública junto à comarca de Magé operada através da Resolução DPGE nº 850/2016, na qual foram reidentificados os órgãos da DP junto à Vara Criminal de Magé; DP junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Magé e DP junto à Vara de Família, Infância e Juventude e Idoso de Magé;
- a necessidade de se reorganizar a substituição dos membros da Defensoria Pública junto à Comarca de Magé;
- o necessário suprimimento das lacunas existentes na norma vigente;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.010695/2019.

RESOLVE:

Art.1º - A Resolução nº 518/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

REGIÃO 02

Art. 20-E - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas da **Comarca de Magé** se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
DP JUNTO À VARA CÍVEL DE MAGÉ	DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE MAGÉ
DP JUNTO À VARA CRIMINAL DE MAGÉ	DP JUNTO À VARA CÍVEL DE MAGÉ
DP DE FAMÍLIA, DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DE MAGÉ	DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MAGÉ
DP JUNTO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MAGÉ	DP JUNTO À VARA CRIMINAL DE MAGÉ

Parágrafo Único - Em relação ao Núcleo de Primeiro Atendimento de Magé, o Defensor Público com atribuição para atuar no Núcleo de Primeiro Atendimento de Magé será substituído, em razão da matéria, pelos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas das Varas da respectiva matéria, conforme o disposto no artigo 14 da presente Resolução.





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 003 / 2019

Publicação: Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2019

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

Id: 201900173 - Protocolo: 0317531

Ato de Designação

| De 26.11.2019

Referência: Processo nº E-20/001.001771/2019

DESIGNA o Exmo. Defensor Público EDUARDO JANUÁRIO NEWTON, matrícula nº 969.600-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, participar do julgamento do Agravo Regimental na Reclamação 29.303/RJ, inclusive para fins de sustentação oral, a realizar-se no dia 05.12.2019, no Supremo Tribunal Federal.

Id: 201900178 - Protocolo: 0317998

Editais de Concurso

| De 26.11.2019

Referência: Processo nº E-20/001.011812/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Defensores (as) Públicos (as) do Estado do Rio de Janeiro que estarão abertas nos dias **27 de novembro a 29 de novembro de 2019, até às 17:00 horas**, as inscrições para seleção de 02 (dois) defensores (a) públicos (a) para o projeto "Defensoria sem Fronteiras" no Estado do Pará. Os requerimentos de inscrição deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, separadamente, para o e-mail **movimentacaodpge@gmail.com**, com a indicação INSCRIÇÃO DSF.

As seguintes informações são importantes para que o (a) defensor (a) público (a) possa se inscrever:

- O projeto "Defensoria sem Fronteiras" consistirá na análise processual, adoção de providências judiciais e atendimento de pessoas privadas de liberdade, em caráter definitivo ou provisório, por meio da atuação de força tarefa das Defensorias Públicas nos Estados.
- Poderão se inscrever os (as) defensores (as) públicos (as) titulares de órgãos de atuação com atribuição em matéria de execução penal ou criminal, bem com aqueles que, nos últimos dois anos, tenham atuado nas referidas matérias pelo prazo mínimo de seis meses.
- Os (as) defensores (as) públicos (as) selecionados (as) exercerão suas atividades no Estado do Pará no período de 28 de janeiro a 13 de fevereiro de 2020 e farão jus ao recebimento da verba prevista no artigo 96, da Lei Complementar nº 06, custeada pelo Ministério da Justiça e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- Serão designados (as) defensores (as) públicos (as), em acumulação ou não, para atuarem nos órgãos cujos titulares sejam afastados para o projeto "Defensoria sem Fronteiras".
- A passagem aérea para o Estado do Pará será custeada pelo Ministério da Justiça, condicionado ao correto preenchimento de formulário para deflagração do processo de emissão de passagens e concessão de diárias daquele órgão;
- A formação da lista ocorrerá em obediência ao critério objetivo de antiguidade;
- Na hipótese de impossibilidade justificada de participação do (a) Defensor (a) Público (a) selecionado (a), passar-se-á imediatamente ao (à) Defensor (a) Público (a) subsequente na lista formada pelo critério acima citado, não sendo admitidas substituições.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral

Id: 201900179 - Protocolo: 0318038

Ato de Deferimento

| De 26.11.2019





Id: 202001345 - Protocolo: 0460073

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202001343 - Protocolo: 0462256

| De 13.10.2020

Referência: Processo nº E-20/001.010358/2019

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1066 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a necessidade de atualização da normativa vigente;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.010358/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 10 da Resolução DPGE nº 518, de 30 de novembro de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A substituição dos Defensores Públicos em exercício nas Defensorias Públicas dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, com sede fora do Fórum Central, será realizada da seguinte forma: o Defensor com atribuição para atuar no **I e IV Juizado Especial Criminal da Capital** substituirá o com atribuição para atuar no **III Juizado Especial Criminal da Capital**, que por sua vez substituirá o do **VIII Juizado Especial Criminal da Capital**, e este, por fim, substituirá a **1.ª DP junto ao I Tribunal do Júri da Capital**".

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Ato de Deferimento

| De 13.10.2020

Referência: Processo nº E-20/001.007172/2020 - Interessado(a): CAROLINE XAVIER TASSARA

Considerando o constante nos autos do processo E-20/001.007172/2020, **DEFIRO** a Cessão da Defensoria Pública CAROLINE XAVIER TASSARA, ID Funcional 50078917, matrícula 30321673, pelo prazo de 2 (dois) anos, com validade a contar de 1º de novembro de 2020, ao Conselho Nacional de Justiça.

Id: 202001337 - Protocolo: 0462042

Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação

| De 09.10.2020

Referência: Processo nº E-20/001.006405/2020

Ratifico a declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária **CARIOCA SOLUTION EIRELI - EPP**, CNPJ: 22.567.346 /0001-09, no valor total de **R\$ 6.984,80 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (óculos e luvas) para combate emergencial da pandemia de COVID 19 na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Id: 202001339 - Protocolo: 0461128

Referência: Processo nº E-20/001.006404/2020

Ratifico a declaração de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da sociedade empresária **QUALIS COMERCIO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 18.662.414/0001-41, no valor total de **R\$14.427,50 (quatorze mil, quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos)**, referente à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras) para combate emergencial da pandemia de COVID 19 na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Id: 202001340 - Protocolo: 0461116





VALOR: R\$ 240.786,00 (duzentos e quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais)

Art. 2º - De acordo com os termos do Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, a prestação de contas dos recursos descentralizados, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executor, opinando quanto a regularidade de despesa, observando no que couber às disposições contidas na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/ de setembro de 2013, com as alterações da AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

HELTON YOMURA

Presidente da Fundação Santa Cabrini

Id: 202100174 - Protocolo: 0519713

| De 02.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.007387/2020

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1076 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS
DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS
CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição,
- a necessidade de se reorganizar a substituição dos membros da Defensoria Pública junto à Comarca de Três Rios,
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.007387/2020,

RESOLVE:

Art.1º - A Resolução nº 518/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

REGIÃO 06

"Art. 36-A - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Três Rios do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:





ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
DP Cível	DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso
DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	DP Cível
DP da Família, Infância e Juventude e do Idoso	DP junto aos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher
1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian	2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal
2ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Areal	1ª DP Criminal/Fazenda Pública/Justiça Itinerante de Levy Gasparian

§1º - Nas hipóteses em que a reciprocidade dos órgãos com atribuição junto às varas criminais for insuficiente, o tabelamento será exercido na forma do art. 46 desta resolução, de modo que a atuação dos Defensores Públicos se dará de acordo com o final do processo.

§2º - O tabelamento em relação às justiças itinerantes será recíproco."

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução DPGERJ nº 1015, de 24 de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100168 - Protocolo: 0522981

Ata de Reunião

| De 01.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.001054/2020

CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDPERJ

Aos 11 de dezembro de 2020, em reunião virtual pelo sistema ZOOM tendo em vista o recolhimento domiciliar devido à pandemia causada pelo COVID-19, às 14.00 horas, foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente do Conselho de Controle da Gestão, **RODRIGO BAPTISTA PACHECO** cumprimentando e agradecendo a presença virtual dos presentes; **MARCELO LEÃO ALVES** - 1º Subdefensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro e dos Conselheiros **ELIANE MARIA BARREIROS AINA**, **FÁBIO CUNHA** e **IARA FREIRE DE MELO BARROS**, compondo, ainda, a reunião virtual a Diretora de Orçamento e Finanças da DPGERJ, **MARIANA DE ANDRADE SARAIVA**. O Presidente, Rodrigo Pacheco, fez uma explanação a respeito do impacto da pandemia no fundo cuja arrecadação vinha regular de janeiro a março quando a pandemia chegou ao Brasil tendo paralisado todos os órgãos, as aulas suspensas e a Defensoria toda remota, provocando a estagnação da atividade econômica. Mostrou que a arrecadação no mês de abril teve uma redução de 60% (sessenta por cento) tendo havido três meses muito difíceis, registrando a menor arrecadação na história dos quinze anos do fundo. A recuperação se iniciou nos meses de junho e julho quando a média de arrecadação voltou à média regular de arrecadação. Em seguida o Presidente explanou que com a estabilização do repasse do duodécimo ficou resolvido que a grande parte das despesas são transferidas para o duodécimo aliviando desta forma o Fundo objetivando que este seja utilizado quase exclusivamente para investimento e uma reserva para momento de crise tendo em vista a instabilidade política do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, demonstrou que nos meses de março e abril todos os contratos foram revisados a fim de reduzir ao máximo as despesas, tendo em vista que a arrecadação já estava em franca queda. Esclareceu, em seguida, que conseguiu comprometer com despesa do Fundo metade da arrecadação. O Fundo tem uma reserva que é destinada para investimento. Em outubro, houve





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 172 / 2022

Publicação: Sexta-Feira, 16 de Setembro de 2022

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - motivação da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - anuência da autoridade ordenadora de despesas.

§1º. - Fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e do documento que contenha a análise de riscos:

I - nos casos em que a contratação for fundamentada nos incisos I, II, III, IV, a, VII e VIII do artigo 75 e no parágrafo 7º do artigo 90, ambos da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#); e

II - nos casos de prorrogações contratuais relativas a aquisições ou à prestação de serviços de natureza continuada.

§2º. - O ato que autorizar a contratação direta e, quando cabível, o extrato decorrente do contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no [Portal da Transparência da DPRJ](#).

Art. 2º - As dispensas de licitação serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, com a utilização do sistema disponibilizado e mantido pelo Governo Federal.

Art. 3º - A aplicação dos parâmetros e normas contidas nessa Resolução acompanhará o plano de adesão à [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), conforme regulamentado nos autos do processo administrativo SEI nº E-20/001.002132/2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202201505 - Protocolo: 0956330

| De 15.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.008371/2022

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1176 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**ALTERA A RESOLUÇÃO
DPGE Nº 518/2009, NO
TOCANTE AO
TABELAMENTO DOS
NÚCLEOS CÍVEL, DE
FAMÍLIA E DE JARDIM
PRIMAVERA DA COMARCA
DE DUQUE DE CAXIAS**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º Lei Complementar Estadual nº 06/77, com redação dada pela Lei Complementar nº 203/22, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, e na alínea "b" do inciso I do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art.134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/04; e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública;

- a implementação do Núcleo de Jardim Primavera, com atribuição nas matérias cível e de família na comarca de Duque de Caxias;

- o interesse público na divisão mais eficiente do tabelamento entre os núcleos na comarca;

- a concordância manifestada pelas Defensoras Públicas titulares dos órgãos mencionados;

- o constante dos autos do processo nº E-20/001.008371/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o artigo 19-A na Resolução nº 518/2009, nos seguintes termos:

"Art.19-A - Na comarca de Duque de Caxias, o tabelamento entre os núcleos de primeiro atendimento se dará da seguinte forma:

I - O Núcleo de Jardim Primavera e o Núcleo Cível se tabelarão reciprocamente em matéria Cível;

II - O Núcleo de Jardim Primavera e o Núcleo de Família se tabelarão reciprocamente em matéria de Família;"





Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202201510 - Protocolo: 0958939

Aviso Geral

| De 14.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.000905/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos integrantes da Instituição e às pessoas interessadas que, em razão dos feriados judaicos Rosh Hashaná e Yom Kipur, e nos termos da Lei Estadual nº 9.307/2021, que alterou a Lei Estadual nº 6.543/2013, os(as) funcionários(as) que professam a religião judaica estão dispensados do trabalho, respectivamente, **nos dias 26 (segunda-feira) e 27 (terça-feira) de setembro de 2022, e nos dias 04 (terça-feira) e 05 (quarta-feira) de outubro de 2022.**

As defensoras(es), servidoras(es), residentes jurídicos e estagiárias(os) que usufruirão dos feriados acima mencionados, deverão comunicar à COMOV, DGP e COERJ através dos e-mails: **comov@defensoria.rj.def.br** e **dgp@defensoria.rj.def.br** e **coerj@defensoria.rj.def.br**, até o dia **19 de setembro de 2022 (segunda-feira).**

Id: 202201502 - Protocolo: 0958025

Ato de Designação

| De 14.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.007331/2020

DESIGNA a Exma. Defensora Pública **MARIANA LINS E SILVA**, matrícula nº 852.715-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, ajuizar revisão criminal em favor de D.S.R. em relação às condenações criminais atreladas aos autos dos processos nº 0024823-03.2018.8.19.0002 e nº 0145596-80.2018.8.19.0001.

Id: 202201506 - Protocolo: 0958418

| De 15.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA a(o)(s) Exma(o)(s). Defensora(o)(s) Pública(o)(s) **MARCILIO DE SOUZA COUTO BRITO**,

RENATA DUARTE PEREIRA FREIRE E SILVA, LUCIANA DE ALMEIDA LEMOS, LÍVIA CORREA BATISTA GUIMARÃES, MIRELA ASSAD GOMES e ADILSON KLOH JUNIOR para atuar(em) de forma presencial na “DEFENSORIA PÚBLICA - AÇÃO SOCIAL – NUDIVERSIS - LGBTQIA”, que será realizada no dia 24.09.2022, sábado, de 09h às 13h, na Universidade Estácio de Sá de Petrópolis.

Id: 202201508 - Protocolo: 0959364

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

Ato de Deferimento

| De 14.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.000140/2018 - Documento Sei! nº 0956259

INDENIZAÇÃO POR RENÚNCIA DE FÉRIAS - DEFIRO NA FORMA DA LEI Nº 4.595/2005

E-20/10749/2012 - CONRADO CABRAL
FERRAZ GONÇALVES

E-20/10257/2000 - FABIANE MALAIA
GOMES RAMOS

E-20/10777/2005 - ANA RAQUEL CARDOSO
DE OLIVEIRA

E-20/11899/2005 - CRISTIANO MUSSI
PONCIANO

E-20/10195/1995 - ADRIANA GAMEIRO
SANTIAGO

E-20/10475/2000 - VALÉRIA DE REZENDE
RODRIGUES BRUM GARCIA

E-20/10912/1999 - PATRICIA LOMBA
VILLELA BASTOS

E-20/12163/2007 - PATRÍCIA RODRIGUES
TELES

E-20/10098/2010 - ALICE DE MIRANDA
CHAVES FRAZÃO

E-20/11112/2006 - PAULA PROCÓPIO
MONTEIRO

e-20/001/40/2017 - IVANA ARAÚJO MOTA





Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 03.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.007518/2019

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1078 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a necessidade de se reorganizar e consolidar a substituição dos membros da Defensoria Pública junto às Comarcas de Sumidouro, Carmo, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto, situadas na Região 11;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.007518/2019.

RESOLVE:

Art.1º - A Resolução nº 518/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

REGIÃO 05

"Art. 27 - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Bom Jardim	Duas Barras
Cantagalo	Cordeiro
Cordeiro	Cantagalo
Duas Barras	Bom Jardim
Santa Maria Madalena	São Sebastião do Alto
São Sebastião do Alto	Trajano de Moraes
Trajano de Moraes	Santa Maria Madalena





Parágrafo Único - Na impossibilidade de substituição dos Defensores Públicos dos órgãos de Bom Jardim, Cantagalo, Cordeiro e Duas Barras na forma acima especificada, estes serão substituídos pelos Defensores Públicos dos órgãos de Cordeiro, Duas Barras, Bom Jardim e Cantagalo, respectivamente".

REGIÃO 11

"**Art. 44-A** - A substituição do Defensor Público em atuação nas Defensorias Públicas Únicas do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	ÓRGÃO TABELAR
Carmo	Sumidouro
São José do Vale do Rio Preto	Sapucaia
Sapucaia	São José do Vale do Rio Preto
Sumidouro	Carmo

§1º - Na impossibilidade de substituição dos Defensores Públicos na forma acima especificada, estes serão substituídos de maneira circular entre os Defensores Públicos em atuação nas Comarcas de Sumidouro, Carmo, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto;

§2º - Se ainda persistir a impossibilidade de substituição na forma do §1º, o tabelamento será realizado pelos Defensores Públicos em atuação nas Defensorias Públicas da Comarca de Teresópolis, atendendo-se a pertinência da matéria e divisão por final do processo, na forma do art. 46.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202100183 - Protocolo: 0524340

Ato de Designação

| De 02.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA o Exmo. Defensor Público Dr. **FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 03.02.2021, perante a Vara Criminal de Araruama/RJ.

Id: 202100177 - Protocolo: 0523694

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

TORNA SEM EFEITO a designação da Exma. Defensora Pública Dr. **CARLA DO AMARAL TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências presenciais do dia 03.02.2021, perante a Vara Criminal de Araruama/RJ.

Id: 202100178 - Protocolo: 0523712

| De 03.02.2021

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 176 / 2025

Publicação: Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

Isabela Bueno da Silva, matrícula nº 3095332-7, André de Carvalho Gomes, matrícula nº 3094883-0, Ludmilla Cordeiro Marinho, matrícula nº 3095598-3, Pedro Alexandre Mamedes Manhães, matrícula nº 969571-9, Diego Reis Fernandes Albino, matrícula nº 974827-8 e André Carvalho de Almeida, matrícula nº 3095860-7 que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos."

Art. 3º - As atribuições pertinentes aos agentes de contratação serão realizadas pelas servidoras abaixo designadas:

I - Agentes de Contratação:

Isabela de Almeida Pinheiro, matrícula nº 3095438-2, Cinthya Luciano Teixeira, matrícula nº 974759-3 e Ludmilla Cordeiro Marinho, matrícula nº 3095598-3."

Art. 4º - Ficam ratificados os atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Pregoeiros no período anterior a esta publicação e não cobertos pela RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1266 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202501502 - Protocolo: 1906139

Referência: Processo nº E-20/001.006268/2023

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1370 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a necessidade de se atualizar as disposições normativas relativas ao tabelamento dos órgãos da Defensoria Pública em atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e suas Regionais;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.006268/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §5º do artigo 1º da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º. O tabelamento entre as DPs junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital se dará na forma do quadro abaixo:

ÓRGÃO NATURAL	ÓRGÃO TABELAR
DP JUNTO AOS I E III JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS II E XXVII JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 176 / 2025

Publicação: Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2025

DP JUNTO AOS II E XXVII JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS IV E XXIII JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL
DP JUNTO AOS IV E XXIII JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS V E VI JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL
DP JUNTO AOS V E VI JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS VII E XXI JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL
DP JUNTO AOS VII E XXI JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS VIII E IX JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL
DP JUNTO AOS VIII E IX JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL	DP JUNTO AOS I E III JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA CAPITAL

"

Art. 2º - Alterar o §6º do artigo 1º da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§6º. Na impossibilidade ou na hipótese de esgotamento do tabelamento recíproco entre os órgãos junto aos Juizados Especiais Cíveis das Regionais da Capital, a substituição destes será realizada pelos Defensores Públicos das Varas Cíveis dos respectivos fóruns regionais, mediante a regra do art. 46."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202501503 - Protocolo: 1902115

Referência: Processo nº E-20/001.005019/2025

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1371 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos do art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº E-20/001.005019/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do demonstrativo em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 14.07.2026

Referência: Processo nº E-20/001.003472/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1418 DE 14 DE JULHO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 518/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS NATURAIS NOS CASOS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhor regulamentar as substituições dos Defensores Públicos em exercício junto aos diversos órgãos da Defensoria Pública, nos casos de impedimento decorrente de colisão de interesses de parte beneficiárias da Defensoria Pública e outros casos de impedimento, além das hipóteses de suspeição;
- a necessidade de se atualizar as disposições normativas relativas ao tabelamento dos órgãos da Defensoria Pública em atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital e suas Regionais;
- o constante dos autos do processo nº E-20/001.003472/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36-A - A substituição dos órgãos da Defensoria Pública da Comarca de Três Rios do quadro abaixo, se dará da seguinte forma:

ÓRGÃO NATURAL	ÓRGÃO TABELAR
DP CÍVEL	1ª DP CRIMINAL / 2ª DP CRIMINAL
1ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO	2ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
2ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO	1ª DP DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO
1ª DP CRIMINAL	2ª DP CRIMINAL
2ª DP CRIMINAL	1ª DP CRIMINAL
DP DE FAZENDA PÚBLICA E DE DEFESA DA MULHER JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	DP CÍVEL

"

Art. 2º - Alterar o §1º do artigo 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Nas hipóteses em que a reciprocidade dos órgãos com atribuição em matéria de família for insuficiente, o tabelamento será exercido pela D P de Fazenda Pública e de Defesa da Mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica Rios."

Art. 3º - Alterar o §2º do artigo 36-A da Resolução DPGERJ nº 518/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"§2º. Nas hipóteses em que a reciprocidade entre as DPs Criminais, de Defesa do Imputado junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Três Rios for insuficiente, o tabelamento será exercido pela DP Cível e dos Juizados Especiais Cíveis de Três Rios."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas da Resolução DPGERJ nº 1076, de 2 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

PAULO VINÍCIUS COZZOLINO ABRAHÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 202601204 - Protocolo: 2148328

Referência: Processo nº E-20/001.003472/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1417 DE 14 DE JULHO DE 2026

**REIDENTIFICA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO NA
FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, as disposições do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, com os acréscimos da Lei Complementar nº 132/2009, e o disposto no art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, que atribuem autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, consequentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de da administração;

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- a oitiva e expressa concordância dos Defensores e Defensoras interessados, conforme consta do processo administrativo n.º E-20/001.003472/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

Nomenclatura atual	Nomenclatura após a reidentificação
DP CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA JUNTO À 1.ª VARA DE TRÊS RIOS E À JUSTIÇA ITINERANTE EM LEVY GASPARIAN (DP CRIM E FPUB 1 V DE TRÊS RIO)	1.ª DP CRIMINAL, DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ESPECIAL CRIMINAL DE TRÊS RIOS (1 DP CRIM DIMP JVD TRES RIOS)
DP CRIMINAL E DE FAZENDA PÚBLICA JUNTO À 2.ª	2.ª DP CRIMINAL, DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO

